



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

**LEI MUNICIPAL DE Nº 452/2016, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Dispõe sobre a criação da Comissão de Implementação e Acompanhamento do Plano Municipal Pela Primeira Infância (PMPI) do município de São José de Espinharas – PB e dá outras providências.**

**A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Implementação e Acompanhamento do Plano Municipal pela Primeira Infância PMPI do município de São José de Espinharas - PB, aprovado pela Resolução CMDCA nº 001/2016 de 11 de agosto de 2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância, que será composta por 08 (oito) membros e nomeada por ato do Prefeito Municipal com os seguintes representantes:

- a) 01 (um) coordenador executivo;
- b) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) conselheiro do CMDCA representante da sociedade civil;
- f) 01 (um) Conselheiro Tutelar;
- g) 01 (um) representante de organização comunitária ou não governamental com atuação na área da primeira infância;
- h) 01 (um) pai ou mãe de criança de zero a 6 anos.

§ 1º - O Coordenador do PMPI a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, o CMDCA e a sociedade civil.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

§ 2º - O monitoramento das ações do PMPI será semestral, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação e Acompanhamento do PMPI, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano.

§ 3º - A avaliação do PMPI para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pela Comissão Municipal de Implementação do PMPI em consonância com o CMDCA, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 2º - O Plano Municipal Pela Primeira Infância (PMPI) do município de São José de Espinharas - PB será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro, o Ano do Bicentenário do Brasil em 2022.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB deverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentária anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/ proposituras do PMPI.


Art. 4º - Cria-se a partir dessa Lei, a Semana Municipal do Bebê e a Semana Municipal da Primeira Infância no município de São José de Espinharas - PB, a serem comemoradas anualmente, sendo a primeira no mês de março e a segunda no mês de outubro - articulada com as atividades do dia da criança.

Parágrafo Único - As atividades alusivas à Semana da Primeira Infância e a Semana do Bebê correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art.5º- No que couber, esta Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vice-Prefeita (Prefeita em Exercício) do município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DO SOCORRO SANTOS**  
Prefeita em Exercício



# JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

Tiragem desta edição: 05 exemplares



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS  
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL DE Nº 452/2016, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Implementação e Acompanhamento do Plano Municipal Pela Primeira Infância (PMPI) do município de São José de Espinharas – PB e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

1º - Fica criada a Comissão Municipal de Implementação e Acompanhamento do Plano Municipal pela Primeira Infância PMPI do município de São José de Espinharas - PB, aprovado pela Resolução CMDCA nº 001/2016 de 11 de agosto de 2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância, que será composta por 08 (oito) membros e nomeada por ato do Prefeito Municipal com os seguintes representantes:

- 01 (um) coordenador executivo;
- 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) conselheiro do CMDCA representante da sociedade civil;
- 01 (um) Conselheiro Tutelar;
- 01 (um) representante de organização comunitária ou não governamental com atuação na área da primeira infância;
- 01 (um) pai ou mãe de criança de zero a 6 anos.

§ 1º - O Coordenador do PMPI a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, o CMDCA e a sociedade civil.

§ 2º - O monitoramento das ações do PMPI será semestral, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação e Acompanhamento do PMPI, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano.

§ 3º - A avaliação do PMPI para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pela Comissão Municipal de Implementação do PMPI em consonância com o CMDCA, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 2º - O Plano Municipal Pela Primeira Infância (PMPI) do município de São José de Espinharas - PB será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro, o Ano do Bicentário do Brasil em 2022.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB deverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentária anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/ proposituras do PMPI.

Art. 4º - Cria-se a partir dessa Lei, a Semana Municipal do Bebê e a Semana Municipal da Primeira Infância no município de São José de Espinharas - PB, a serem comemoradas anualmente, sendo a primeira no mês de março e a segunda no mês de outubro - articulada com as atividades do dia da criança.

Parágrafo Único - As atividades alusivas à Semana da Primeira Infância e a Semana do Bebê correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 5º - No que couber, esta Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vice-Prefeita (Prefeita em Exercício) do município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2016.

MARIA DO SOCORRO SANTOS  
Prefeita em Exercício